

PORTARIA Nº 4.844/CGJ/2017
(Revogada pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a interdição administrativa das unidades prisionais do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 66 da [Lei nº 7.210](#), de 11 de julho de 1984, que institui a [Lei de Execução Penal](#), quanto à interdição total ou parcial de estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos legais;

CONSIDERANDO que as interdições administrativas ostentam inúmeros e graves reflexos na gestão da situação carcerária do Estado, notadamente quando se constata que têm alcançado grande número de unidades prisionais de uma mesma região;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de interdição administrativa das unidades prisionais do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2016/80844 - GEINF,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem adotados para a interdição administrativa de unidades prisionais do Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso VIII do art. 66 da [Lei nº 7.210](#), de 11 de julho de 1984, que institui a [Lei de Execução Penal](#).

Art. 2º Compete ao Juiz com competência para a Vara de Execução Penal ou Corregedor de Presídios editar Portaria instaurando o processo de interdição, total ou parcial, de estabelecimento penal que esteja funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos legais.

Art. 3º Deverão constar dos autos de interdição administrativa de unidades prisionais do Estado de Minas Gerais:

I - as informações sobre o seu caráter, se definitivo ou provisório, bem como se a unidade prisional continuará a receber presos e a ser utilizada para custodiar presos provisórios ou definitivos;

II - o relatório passado pela autoridade policial competente, inclusive com a indicação da lotação do estabelecimento penal e da sua capacidade;

III - o laudo sobre as condições de salubridade, sanitárias e higiênicas do estabelecimento, subscrito por 2 (dois) médicos;

IV - o laudo técnico sobre as condições de segurança e de utilização do prédio, subscrito por 1 (um) engenheiro;

V - as fotografias de todos os ângulos do estabelecimento, assinalando suas deficiências e precariedades;

VI - a comunicação da Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP e da Prefeitura Municipal local, sobre a viabilidade de efetuar obras de reforma ou reparo, ou de nova construção, conforme as conclusões do laudo técnico.

Art. 4º Ultimadas as diligências necessárias para o processo de interdição administrativa de unidades prisionais, sem prejuízo de outras julgadas pertinentes e com manifestação do Ministério Público, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - os autos de interdição da unidade prisional serão conclusos ao juiz, para análise da conveniência, ou não, da interdição;

II - em sendo o caso de se declarar a interdição da unidade prisional, o juiz, antes de decretá-la, encaminhará o feito à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, para verificar se foram atendidos os requisitos do art. 3º desta Portaria;

III - após a manifestação da CGJ, os autos serão devolvidos à comarca de origem e o juiz, se for o caso, decretará a interdição, expedindo a competente Portaria;

IV - encerrado o procedimento, remeter-se-á cópia da Portaria de interdição à CGJ e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, dando ciência, também, à SEAP, ao Ministério Público e à Defensoria Pública locais.

Art. 5º Caberá ao Juiz com competência para a Vara de Execução Penal ou Corregedor de Presídios fixar prazo para reavaliar o ato de interdição da unidade prisional, comunicando o que for decidido à CGJ e ao GMF, dando ciência, também, à SEAP, ao Ministério Público e à Defensoria Pública locais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2017.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça